DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO Nº 20 DE 25 DE ABRIL DE 2025

"Declara situação de Emergência no Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos (Domiciliares e Comerciais) do município de Torrinha e dá outras providências cabíveis"

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito Municipal de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a abertura do processo administrativo Nº 2718 de 16/04/2024, devidamente instruído pelo Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, solicitando a declaração de emergência do Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos domiciliares e comerciais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico de forma adequada à saúde pública e proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o serviço operacional de coleta de lixo, transporte e transbordo, com destinação final ambientalmente adequada em aterro devidamente licenciado dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais é essencial para a manutenção da limpeza de nossa cidade e evita riscos à saúde pública e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a cessação da capacidade operacional do aterro sanitário do município, cujo encerramento se deu em junho de 2019;

CONSIDERANDO que a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo realizou visita técnica no aterro e concluiu que a Estação de Transbordo, localizada no referido local, está em condições ilegais de operação ensejando poluição ambiental e operando sem as devidas licenças de instalação e operação da referida atividade, sendo objeto de vários autos de infração e imposição de penalidades emitidos pelo Órgão Ambiental sob nº 73001479 de 04/03/2021, 73000816 de 17/03/2022, 7300834 de 14/07/2022;

CONSIDERANDO que a má gestão de Estação de Transbordo pode causar graves danos ao meio ambiente e à saúde pública;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

CONSIDERANDO a necessidade de ações resolutivas diretas por parte do Poder Público diante do não cumprimento do Plano de Gestão de Resíduos, apontado no relatório inserido no Processo Administrativo Nº 2718/2025, incluindo o abandono do local, cuja estrutura se encontra em estado de calamidade, oferecendo risco aos funcionários e munícipes uma vez que não há efetiva restrição de acesso, vigilância ou fiscalização, agravado pelas invasões e descartes irregulares;

CONSIDERANDO que a inércia do Poder Público culminou na abertura de processo junto à CETESB em 11 de abril de 2023 sob nº 028588/2023-82, com aplicação de penalidade considerada a prática de infração ambiental, e, no ano de 2024 houve denúncia junto ao Ministério Público, NF Nº 0218.0000380/2024, Ofício MP nº125/2024 sobre a mesma prática;

CONSIDERANDO as reiteradas informações prestadas pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente sobre a ocorrência de vários problemas operacionais com as empresas contratadas para realização do Transbordo, relatando ineficiência na prestação dos serviços, o que deverá ser objeto de procedimento administrativo para apurar eventual descumprimento contratual podendo culminar na aplicação das penalidades cabíveis;

CONSIDERANDO que a ineficiência no sistema de gestão de resíduos sólidos também implica na obtenção das piores notas possíveis em parâmetros administrativos como I-EGM, Município Verde Azul e Município Agro;

CONSIDERANDO a notificação do Controle Interno em 10 de fevereiro de 2025 sobre o descarte irregular de lixo recomendando providências na Estação de Transbordo considerando que medidas anteriores foram ineficazes;

CONSIDERANDO que embora o município esteja desapropriando área objetivando a expansão do aterro, e, posteriormente pretendido construir a Estação de Transbordo, esta ação tornou-se inviável pois do ponto de vista operacional, o tráfego de veículos com 20 a 30 toneladas de carga em um solo instável, onde há menos de 10 anos eram valas, com toda área subterrânea composta por resíduos em decomposição, constantemente sofrendo alterações físicas, químicas e biológicas, é um potencial gerador de riscos de acidentes para os veículos que ali trafegam;

CONSIDERANDO que a decretação de emergência serve para evitar lesão ao princípio da supremacia do interesse público e violação ao princípio da continuidade do serviço público essencial;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

CONSIDERANDO o parecer favorável da Procuradoria Jurídica sobre a declaração de emergência pretendida, devidamente encartado no bojo do Processo Administrativo Nº 2718/2025, parte integrante deste;

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarada a Situação de Emergência no Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos (domiciliares e comerciais), conforme justificativas inseridas no Relatório Circunstanciado anexo ao Processo Administrativo Nº 2718/2025, enquanto não for restabelecida a normalidade nas operações de funcionamento adequado e ambientalmente correto do referido Sistema.

Art. 2°. O Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente adotará todas as medidas e providências necessárias para o enfrentamento da situação de emergência, com o objetivo de regularizar todo o sistema de gestão de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

Parágrafo Único. Os procedimentos administrativos serão simplificados e agilizados para atender às ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3° Durante o período emergencial, fica autorizado o Município de Torrinha a celebrar contrato emergencial para saneamento dos problemas relativos à coleta, transporte e transbordo, com destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, mediante justificativa prévia, a fim de que não ocorra prejuízos à continuidade do serviço público essencial, evitando danos a população e ao meio ambiente.

Art. 4° Em decorrência do disposto neste decreto, os servidores ocupantes do cargo de coletor de lixo desempenharão suas funções de acordo com as atribuições constantes do Anexo VI da Lei Municipal Nº 1387 de 15 de dezembro de 2010.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Torrinha, 25 de abril de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, na data supra.